

REGULAMENTO PROJETOS
ERASMUS +

2022/2027

No mês de outubro de 2022, a Equipa Erasmus+ submeteu uma candidatura à Acreditação Erasmus 2022-2027, tendo como base um plano de ação (Plano Erasmus) para realizar atividades de mobilidade de elevada qualidade no âmbito de um esforço mais vasto de desenvolvimento da nossa instituição.

Desde 2018 que o AEC tem estado envolvido em vários projetos Erasmus, os quais têm proporcionado (com as contingências inerentes à crise pandémica) mobilidades com alunos e docentes em toda a Europa, para concretizar planos de atividades definidos nos projetos, atividades de intercâmbio e partilha de boas práticas, *job shadowing* ou de formação noutras instituições europeias ligadas ao ensino escolar. Contudo, a possibilidade de participação esteve sempre dependente de uma candidatura anual, que limitou os planos de internacionalização da escola a um curto espaço temporal de dois anos. Com a Acreditação Erasmus, a Comissão Europeia espera que os períodos de mobilidade contribuam de forma decisiva para a criação de um Espaço Europeu de Educação. Neste cenário, o Programa Erasmus ganha destaque e posiciona-se no centro de toda esta mudança.

O processo de Acreditação reveste-se de extrema relevância para a concretização de planos de longo prazo e permite, no período de vigência da mesma, solicitar anualmente apenas as subvenções necessárias às mobilidades planeadas a curto prazo.

Em suma, o AEC tem agora um plano de internacionalização reconhecido, uma autonomia pedagógica e financeira maior e personalizada.

UNIÃO EUROPEIA

Código da Acreditação: 2021-1-PT01-KA120-SCH-000043451

Acreditação Erasmus

no domínio do Ensino Escolar

Atribuído a

Escola Básica e Secundária de Canelas

Validade: 01 FEV 2022 – 31 DEZ 2027

Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação
Cristina Perdigão, Diretora

Assinado por: Ana Cristina Arrabaça Miranda
Queiroga Perdigão
Num. de identificação: 06625247
Data: 2022.05.10 18:32:49+01'00'



Regulamento do Programa Erasmus+ do Agrupamento de Escolas de Canelas

Preâmbulo

O Erasmus+ é o Programa europeu para a educação, formação, juventude e desporto para o período 2021 a 2027 e visa potenciar o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os cidadãos, para o reforço da identidade europeia, do crescimento sustentável, da coesão social e da empregabilidade das pessoas. Promove o trabalho das organizações no âmbito de parcerias europeias ou internacionais com um vasto leque de intervenientes públicos e privados e fomenta a partilha de conhecimento e a inovação nas áreas da educação, formação, juventude e desporto. O Programa Erasmus+, no Agrupamento de Escolas de Canelas (AEC), tem as seguintes vertentes:

1. Mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem através da realização de *job shadowing*, missões de ensino/formação e cursos estruturados ou eventos de formação no estrangeiro;
 2. Intercâmbios entre escolas, em mobilidades de docentes e mobilidade de docentes e alunos.
- O AEC participa neste programa sendo entidade coordenadora de projeto ou entidade parceira, consoante o projeto aprovado. É objetivo do AEC fomentar melhorias de qualidade, excelência em inovação e internacionalização, em rede com instituições de ensino e formação, em especial através do reforço da cooperação europeia e promover a sensibilização para a realidade europeia de ensino, aprendizagem e mercado de trabalho.

CAPÍTULO I Disposições gerais Artigo 1º Objeto

1. O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade Erasmus+ aplicáveis no AEC, doravante designado como Programa.
2. O financiamento do Programa tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada AN.
3. Nas diferentes mobilidades são respeitadas as regras estabelecidas no âmbito do Plano Erasmus previamente aprovado na candidatura à Acreditação.

Artigo 2º Gestão do Programa

1. A gestão do Programa por parte do AEC é da competência da Direção, que a pode delegar num Coordenador Erasmus+ (sempre presidido por um elemento da Direção) e respetiva equipa constituída por dois elementos designados pelo coordenador Erasmus.

Artigo 3º

Instrumentos de gestão do Programa

São instrumentos de gestão do Programa:

1. Contrato Erasmus+ - Contrato para mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem;
2. Acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing*;
3. Acordo de mobilidade de pessoal educativo para cursos estruturados;
4. Programa e conteúdos de curso estruturado;
5. Certificado de participação com o nome do/a participante, objetivo da atividade, datas de início e fim da mesma.

Artigo 4º

Reclamações

1. De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada apresentada por escrito junto da Direção do AEC, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 5º

Modelos de fichas e documentos

1. O AEC utilizará os modelos de Contrato Erasmus+, acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing* e acordo de mobilidade de pessoal educativo para cursos estruturados, definidos pela AN em cada ano.

CAPÍTULO II

Mobilidade de Docentes e de Pessoal Técnico

Artigo 6º

Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao Programa, para realização de mobilidade nas ações de *job shadowing* docentes e nos cursos estruturados docentes e técnicos com contrato de trabalho com o AEC por um período mínimo de dois anos.
2. Os critérios de seleção são tornados públicos, aquando do momento de abertura de candidaturas para seleção de candidatos e participantes nessas mobilidades.
3. Não existindo candidatos, a equipa Erasmus + pode efetuar convite a docentes e técnicos que lecionam disciplinas e/ou desenvolvam atividades relacionadas com os objetivos do Plano Erasmus + do AEC.
4. Terminado o processo de candidatura, a ordenação dos candidatos é feita de acordo com os critérios definidos.
5. A seleção de participantes deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa do maior número de docentes e técnicos, devendo ser dada prioridade aos candidatos que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa.

6. Os participantes selecionados para mobilidade internacional devem informar a direção do AEC.
7. Cabe à equipa Erasmus+, aquando do estabelecimento de parcerias com outras escolas estrangeiras que envolvam alunos, garantir a coordenação dos projetos, por docentes do agrupamento, em conformidade com os objetivos traçados no Plano Erasmus+/Acreditação do AEC (2022/2027).

Artigo 7º **Duração da mobilidade**

A mobilidade para fins de aprendizagem deve ter a duração prevista e aprovada em candidatura/projeto.

Artigo 8º **Escolha da instituição de acolhimento**

1. A pesquisa e o contacto com a instituição de acolhimento são realizados pela Equipa Erasmus+, tendo em conta os objetivos da acreditação Erasmus + do AEC.
2. A instituição de acolhimento deverá admitir, previamente à realização da mobilidade, o/a docente ou técnico/a para realizar a mobilidade Erasmus+ e aceitar o Acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing* ou cursos estruturados proposto.

Artigo 9º **Assinatura do contrato dos cursos estruturados**

1. Findo o processo de seleção de candidatos/as para os cursos estruturados é emitido um contrato, o qual terá de ser assinado pelo/a participante.
2. Após devolução do contrato assinado, será efetuado o pagamento da bolsa através de transferência bancária para a conta do/a participante.

Artigo 10º **Montante das bolsas**

1. As bolsas para a mobilidade de docentes e técnicos/as destinam-se a comparticipar as despesas de viagem, de subsistência e da propina/inscrição da/na formação, quando aplicável.
2. O apoio para a viagem é calculado com recurso às regras definidas pela AN com base na distância entre o AEC e a instituição de acolhimento.
3. Os custos de subsistência são calculados com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, que podem incluir os dias de viagem, desde que devidamente comprovados, de acordo com a tabela da AN anualmente em vigor.

Artigo 11º **Devolução de bolsas**

1. Aos/Às participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ será solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+ atribuída.
2. Os casos de incumprimento do contrato Erasmus+, por razões que não sejam diretamente imputáveis ao/à participante, podem ser considerados como situações de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais (atestados médicos,

etc.), situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da AN, que, para cada caso, determina o valor final da bolsa a atribuir ao/à participante.

3. É solicitada a devolução parcial da bolsa de mobilidade Erasmus+ a participantes que reduzam o período de mobilidade, pelo valor correspondente aos dias de mobilidade não realizados, servindo uma declaração de estada, emitida pela entidade de acolhimento, com informação do nome do/da participante, o objetivo da atividade e as datas em que o/a participante esteve presente na atividade, como comprovativo.
4. O recebimento indevido de valores de bolsa Erasmus+ obriga à restituição do respetivo valor.
5. As devoluções de bolsa são solicitadas através do envio de comunicação escrita (ofício e mensagem eletrónica), dispondo o/a participante de um prazo de 15 dias, após receção do pedido de devolução, para proceder em conformidade.
6. Para todos os efeitos a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com o AEC.

Artigo 12º **Dados pessoais**

1. Os/As candidatos/as comprometem-se a fornecer todos os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos Contratos Erasmus+ e a validar a sua participação no Programa.
2. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+. 3. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada ao coordenador de projetos Erasmus+ ou um elemento da equipa.
3. O AEC compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos/das mesmos/as.

Artigo 13º **Substituição de docentes em mobilidade**

1. A substituição de docentes em mobilidade pode efetuar-se através das seguintes formas:
 - a) Acordo entre docentes do mesmo grupo disciplinar;
 - b) Permuta entre docentes do Conselho de Turma;
 - c) Reposição da atividade letiva antes ou depois da mobilidade.
2. Os docentes selecionados para mobilidade internacional deverão, com recurso às modalidades mencionadas no ponto anterior, encontrar os mecanismos adequados de modo a assegurar a lecionação das aulas correspondentes ao período da sua ausência em mobilidade.

3. Os docentes em mobilidade deverão proceder ao preenchimento do documento existente para o efeito, sendo o mesmo por si assinado, referindo o período em que será feita a substituição e a correspondente reposição de aulas.
4. Caso não seja possível lecionar as aulas ou assegurar a sua substituição, os docentes em mobilidade deverão deixar na direção um plano de atividades a ser desenvolvido nas turmas durante a sua ausência.

Artigo 14º
Após a mobilidade para Cursos Estruturados e Job Shadowing

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, o participante deve apresentar junto do coordenador ou da direção:
 - a) Certificado de participação na atividade ou declaração de estada, nas situações em que não esteve presente na totalidade da atividade, por situações imponderáveis;
 - b) Comprovativo de inscrição no evento de formação e de pagamento da propina sob a forma de fatura ou outro tipo de declaração emitida e assinada pelo prestador do curso e que especifique o nome do participante, o nome do evento de formação realizado, bem como as datas de início e de fim da participação no evento de formação;
 - c) O participante compromete-se a proceder à implementação da metodologia de ensino aprendida e do plano de disseminação, no Agrupamento, conforme previamente acordado, com a equipa coordenadora na fase de preparação da mobilidade.

CAPÍTULO III
Mobilidade de discentes
Artigo 15º
Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao Programa, para realização de intercâmbios entre escolas, discentes que frequentam o AEC, mediante inscrição e participação no Clube Erasmus.
2. A seleção dos alunos será da responsabilidade de uma comissão constituída por um elemento da direção, a designar pelo diretor (coordenador Erasmus+), a equipa coordenadora Erasmus+ e o coordenador do projeto em questão.

Artigo 16º
Duração da mobilidade

A mobilidade para fins de intercâmbios entre escolas deve ter a duração prevista e aprovada em candidatura/projeto.

Artigo 17º
Processo de candidatura e de seleção para participação em intercâmbios entre escolas

1. Os estudantes podem candidatar-se de acordo com os procedimentos previamente definidos pelo AEC.
2. Terminado o processo de candidatura, a ordenação de estudantes é feita de acordo com as regras definidas.

3. A seleção de participantes deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa do maior número de discentes, devendo ser dada prioridade a candidatos/as que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa e sejam estudantes com menos oportunidades, tal como definido no Programa.
4. Os pais / tutores legais do aluno deverão dar autorização de participação no projeto, para publicação/ partilha dos trabalhos dos seus educandos, bem como autorização para uso da sua imagem no âmbito das atividades em que se envolvem.
5. A seleção dos alunos será da responsabilidade da equipa Erasmus+ e um elemento da direção a designar pelo diretor (coordenador Erasmus) e o coordenador do projeto em questão.
6. Os alunos não selecionados farão parte de lista de reserva ordenada, sendo chamados sempre que houver alguma dispensa ou desistência de qualquer aluno selecionado.

Artigo 18º **Regras gerais de seleção para participação**

1. Inscrição e participação no Clube Erasmus.
2. Manifestação de interesse através de carta de motivação onde, entre outras informações pessoais, descreve também a sua motivação para participação em projetos Erasmus+;
3. Autorização para participação no projeto, por parte do Encarregado de Educação;
4. De acordo com o princípio da reciprocidade, deve ser garantida, sempre que possível, a acomodação de 1 ou 2 alunos estrangeiros na sua residência durante o período da sua mobilidade;
5. Ausência de ocorrências/participações/procedimentos disciplinares no seu processo individual.
6. O aluno deve revelar (Perfil do Aluno):
 - Proficiência linguística, na língua oficial de comunicação (inglês) estabelecida para o projeto, adequada à sua faixa etária;
 - Capacidade de relacionamento interpessoal;
 - Competências no uso das TIC;
 - Capacidade de desenvolver trabalhos de projeto;
 - Capacidade de trabalho em equipa;
 - Envolvimento em atividades escolares;
 - Empenho e interesse no seu desenvolvimento académico e pessoal;
 - Espírito de iniciativa;
 - Sentido de responsabilidade;
 - Criatividade;
 - Atitudes e atos exemplares observados/reconhecidos.

7. A seleção dos alunos será da responsabilidade de uma comissão constituída por um elemento da direção a designar pelo diretor (coordenador Erasmus+), a equipa coordenadora Erasmus+ e o coordenador do projeto em questão.
8. Os alunos que manifestem interesse mas não sejam selecionados farão parte de uma lista de reserva ordenada, sendo chamados sempre que houver dispensa ou desistência de qualquer aluno selecionado.
9. Em função das necessidades e especificidades de cada projeto, salvaguarda-se a autonomia do coordenador para recrutar alunos, considerando a adequação do perfil dos mesmos ao projeto, garantindo os requisitos de seleção anteriormente mencionados.

Artigo 19º

Regras gerais de seleção para mobilidades ao estrangeiro

1. Após a seleção dos alunos para o projeto, procede-se à seleção dos alunos que devem integrar as diferentes mobilidades.
2. A decisão final da escolha dos alunos para mobilidade, bem como o destino da mobilidade a realizar, caberá sempre ao coordenador do projeto, ajustando o público-alvo às características da escola/país de acolhimento e atividades a desenvolver.
3. De acordo com o princípio da reciprocidade, o acolhimento de um aluno estrangeiro na sua residência familiar (dormida, alimentação e acompanhamento na mobilidade em Portugal, durante uma semana) é um dever.
4. É obrigatória a autorização expressa dos encarregados de educação/tutores legais para o seu educando ser acolhido na residência familiar de um aluno estrangeiro.
5. Todas as mobilidades acordadas com os parceiros deverão ser comunicadas ao coordenador Erasmus, respeitando no mínimo 90 dias de antecedência da data de cada viagem, com preenchimento imediato e obrigatório do mapa das mobilidades, partilhada na plataforma *Google Drive*.
6. Durante as mobilidades, os alunos terão as suas faltas justificadas.
7. Cada aluno, por norma, só pode participar numa única mobilidade por ciclo de ensino, exceto decisão contrária da equipa coordenadora Erasmus e devidamente justificada.
8. A sua não participação em atividades ou incumprimento de tarefas será motivo de exclusão do projeto, procedendo-se à substituição respeitando a lista de reserva.
9. Todos os alunos que não são selecionados para uma mobilidade específica poderão vir a ser selecionados no futuro, integrando uma lista de reserva.
10. Para cada mobilidade serão selecionados o número de alunos aprovados na candidatura do referido projeto.

Artigo 20º

Regras de participação nas mobilidades ao estrangeiro

1. As deslocações para as escolas parceiras são realizadas de acordo com a calendarização estabelecida no projeto.
2. Durante as mobilidades no estrangeiro os alunos, por norma, ficarão hospedados em famílias de acolhimento indicadas pela escola parceira ou, na impossibilidade, em alojamentos alternativos e participarão em todas as atividades incluídas no programa organizado pela escola de acolhimento.
3. Os alunos que participarem em mobilidades fora do país terão de possuir Cartão de Cidadão ou passaporte válido (validade de pelo menos um mês após a data de retorno da viagem), Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) e Autorização de Saída de Menor do Território Nacional, devidamente assinada pelo pai e pela mãe, quando necessário, e com assinaturas reconhecidas presencialmente pelo notário. Toda a documentação necessária deverá ser entregue ao coordenador do projeto até 8 dias úteis antes da viagem.
4. Os pais / tutores legais darão consentimento, por escrito, e terão obrigatoriamente de aceitar este regulamento.
5. Se um aluno selecionado estiver impedido de viajar por motivos de doença ou outro motivo de força maior devidamente comprovado, o seu lugar será ocupado, sempre que possível, por um aluno da lista de reserva.
6. Toda a informação detalhada, regulamentos e documentação será fornecida aos alunos e seus pais / tutores legais antes da partida.

Artigo 21º

Direitos e deveres do aluno

1. O aluno tem o direito de participar nas atividades da mobilidade sem qualquer encargo financeiro para a sua família.
2. O aluno tem direito a seguro de viagem, sempre que participe numa mobilidade ao estrangeiro.
3. O aluno é obrigado a participar nas atividades do projeto em que se inscreve.
4. O aluno deve respeitar e cumprir todas as orientações dadas pelos professores envolvidos no projeto.
5. O aluno é obrigado a preencher questionários de avaliação desenvolvidos pela equipa do projeto, para efeitos de monitorização e avaliação.

Artigo 22º

Regras de renúncia de participação na mobilidade

1. Em caso de cancelamento da viagem do aluno ao estrangeiro, sem justificação, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão

suportados pela família do mesmo. O aluno não terá de suportar este encargo se a renúncia for feita por motivos de saúde graves e devidamente comprovados por atestado médico. Reserva-se à Equipa Erasmus a apreciação de situações imponderáveis ou força maior.

2. O coordenador reserva-se o direito de excluir da participação os alunos que posteriormente à data de seleção, apresentem comportamentos desadequados ou incumpram nas tarefas destinadas, sendo os Encarregados de Educação informados com a máxima celeridade e terá de assumir todas as despesas previamente assumidas. Neste caso, o aluno será substituído por um outro da lista de reserva.

Artigo 23º **Reclamações**

1. De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada apresentada por escrito junto da Direção do AEC, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 24º **Financiamento do Programa**

- 1 O financiamento é atribuído pela Agência Nacional ao AEC, no âmbito do Programa, de acordo com a candidatura aprovada.
- 2 Os estudantes selecionados para mobilidade terão direito a financiamento para viagens, alojamento, alimentação e seguro.

Artigo 25º **Dados pessoais**

1. Para a participação de estudantes menores de idade é necessária autorização escrita dos/das respetivos encarregados/as de educação.
2. Os estudantes em mobilidade, através dos/das seus/as encarregados de educação, comprometem-se a fornecer todos os dados pessoais que lhes forem solicitados para permitir a sua participação no Programa.
3. Os dados de contacto comunicados pelo participante devem manter-se disponíveis durante a vigência do projeto Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao seu encerramento.
4. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada ao coordenador dos projetos e/ou direção.
5. O AEC compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos mesmos

Artigo 26º
Organização da mobilidade

1. Para a participação no Programa de intercâmbios entre escolas os/as discentes selecionados deverão envolver-se em todas as fases do projeto (preparação da mobilidade, implementação da mobilidade, disseminação e avaliação da mobilidade) sob pena de serem excluídos.
2. Todos/as os/as discentes selecionados para participarem na mobilidade serão acompanhados/as, na mobilidade, por dois acompanhantes maiores de idade.

Artigo 27º
Regresso da mobilidade

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, os docentes participantes na mobilidade com alunos deverão entregar os seguintes documentos, ao coordenador Erasmus+:
 - a) Comprovativo de participação na atividade sob a forma de uma lista de presenças ou certificados de presença individuais, assinados pela organização de acolhimento e que especifiquem os nomes dos/das participantes, o objetivo da atividade, bem como as datas de início e de fim da mesma;
 - b) Fotografias, vídeos, testemunhos dos/das participantes em mobilidade para disseminação no portal do agrupamento devem ser encaminhados à Equipa do Projeto Comunicar do AEC;
 - c) Após o regresso, os docentes participantes na mobilidade comprometem-se a implementar e disseminar as experiências pedagógicas e boas práticas educativas;
 - d) Os docentes participantes em mobilidades com alunos deverão constituir um dossiê e nele arquivar toda a documentação necessária e outra resultante das mobilidades.

Artigo 28º
Disposições finais

1. O regulamento encontra-se disponível junto do coordenador dos Projetos Erasmus do AEC, dos coordenadores de cada projeto e na página online do Agrupamento, na secção Projetos Erasmus+.

A equipa coordenadora Erasmus+,
Augusto Oliveira
Filomena Fernandes
Gracinda Machado

Aprovado em Conselho Pedagógico de 5 de setembro de 2022